



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de apresentar uma proposta de grande relevância cultural e social: a criação do Dia Municipal do Escultor, a ser celebrado anualmente no dia 07 de agosto.

A arte da escultura é uma das formas mais antigas de expressão humana, remontando a tempos imemoriais. Desde os primórdios da civilização, os escultores têm desempenhado um papel fundamental na transmissão de ideias, valores e beleza através de suas obras. Seja esculpindo em pedra, madeira, metal, argila ou qualquer outro material, os escultores moldam a matéria-prima em formas que provocam emoções, inspiram reflexões e enriquecem a vida daqueles que têm o privilégio de contemplar suas criações.

No âmbito municipal, a criação do Dia do Escultor representa uma oportunidade única de reconhecer e valorizar o trabalho desses artistas locais, que muitas vezes atuam de forma discreta, mas cujo impacto em nossa comunidade é profundo e duradouro. Além disso, essa iniciativa visa promover a valorização da arte escultural, incentivando o desenvolvimento de novos talentos e estimulando o acesso da população às manifestações artísticas em espaços públicos e instituições culturais.

O dia 7 de agosto foi escolhido por ser a data de nascimento de um dos artistas plásticos que mais representam a escultura gaúcha, Francisco Alexandre Stockinger, conhecido como Xico Stockinger. Francisco Alexandre Stockinger, conhecido popularmente como Xico Stockinger, foi um renomado escultor brasileiro, nascido em 07 de agosto de 1919, e falecido em 20 de dezembro de 2009. Sua vida e obra são marcadas por uma trajetória singular no cenário artístico brasileiro.

Stockinger iniciou sua formação artística na década de 1930, quando ingressou na Escola de Artes e Ofícios de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Posteriormente, estudou escultura em Porto Alegre, onde teve a oportunidade de aprimorar suas técnicas e desenvolver seu estilo próprio. Sua carreira artística foi impulsionada por uma bolsa de estudos que o levou a frequentar a Escola de Belas Artes de Paris, na França, onde teve contato com importantes movimentos artísticos europeus e consolidou sua identidade como escultor.

Ao longo de sua carreira, Stockinger produziu uma vasta obra que abrange esculturas em diferentes materiais, como madeira, bronze, pedra e metal. Suas obras são marcadas por uma expressividade única, combinando formas orgânicas e abstratas com uma meticulosa atenção aos detalhes. Stockinger explorou uma variedade de temas em suas esculturas, desde figuras humanas até formas geométricas, sempre buscando transmitir emoções e reflexões através de suas criações.

Reconhecido tanto no Brasil quanto no exterior, Stockinger deixou um legado artístico significativo que continua a influenciar gerações de artistas. Sua contribuição para o cenário cultural brasileiro é inestimável, tendo sido homenageado ao longo de sua vida com diversas exposições e prêmios.

Desta forma, a nossa cidade estende a homenagem a todos os escultores profissionais que difundem o Rio Grande do Sul com sua arte, enaltecendo não apenas o legado de Stockinger, mas também o trabalho e a contribuição de todos os escultores que ajudam a moldar a identidade cultural do nosso estado.

Portanto, considerando o exposto, solicito o apoio e a aprovação desta proposta, confiante de que a

instituição do Dia Municipal do Escultor trará inúmeros benefícios para a nossa comunidade, fortalecendo os laços entre os artistas e a população e contribuindo para o enriquecimento do patrimônio cultural do município.

Atenciosamente,

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia Municipal do Escultor no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana do dia 07 de agosto.**

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Escultor, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto..

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 27/03/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0720979** e o código CRC **07A6F46B**.